



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 56/2025 – “Declara de utilidade Pública a Associação ONG Onda da Esperança.”

BASE LEGAL: artigo 40 da Lei Orgânica do Município e Resolução nº 02/2005 da Câmara Municipal de São Sebastião.

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de iniciativa do nobre Vereador João Paulo Teixeira, consistindo na declaração de utilidade Pública a Associação ONG ONDA DA ESPERANÇA”, associação civil de direito privado sem finalidade lucrativa, tendo como finalidade o definido no art. () de seu Estatuto Social, acostado às fls. ().

A matéria, por critério residual, está de acordo com a elaboração de processo legislativo de Lei Ordinária.

A iniciativa está correta para deflagração de processo legislativo de Lei Ordinária, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto de Lei Ordinária encontra-se formalmente regular, posto que acompanhado das certidões de regularidade fiscal de fls.() e demais documentos exigidos pelo parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 02/2005, e da comprovação de que Associação ONG da ESPERANÇA **está legalizado e em atividade no município há mais de dois anos, dos relatórios anuais dos serviços prestados e da Certidão de Regularidade Fiscal**, requisitos necessários para a Declaração de Utilidade Pública. Tendo que ser comprovados nos autos.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Assinada digitalmente em <http://www.câmara.município.sãosebastião.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310032003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Face ao exposto, opino que o Projeto de Lei, aparentemente, não apresenta vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, estando a matéria, por critério residual, de acordo com a elaboração de processo legislativo de Lei Ordinária.

É o parecer que submeto à apreciação superior das Comissões Permanentes para emissão de parecer em atendimento ao Regimento Interno desta Câmara Municipal.

São Sebastião, 14 de agosto de 2025.

Nicanor Anselmo do Rego Júnior
Procurador Geral da Câmara Municipal de São Sebastião
Matricula nº 6653
OAB/SP nº 182.271



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000360037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em **14/08/2025 11:47**

Checksum: **36138D84D754D2A906992339F1483A8C8607E4C232B04A8509B76EF300DCC475**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003000360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.